SEMANÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

Edição Extra Nº 38 | **João Pessoa - Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018** | **17ª Legislatura**

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Lei Promulgada Nº 1.917/2018
João Pessoa, 24 de Setembro de 2018
DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTÁGIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Promulgada Nº 1.918/2018
João Pessoa, 28 de Setembro de 2018
DISPÕE SOBRE PRAZO PARA RETORNO DE CONSULTA EM CLÍNICAS E HOSPITAIS PARTICULARES DO CIDADÃO DE BAIXA RENDA QUE DEPENDA DE RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS PELO SUS.

Lei Promulgada Nº 13.595/2018
João Pessoa, 24 de Abril de 2018
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ELIMINAÇÃO DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE ZOONOSES, CANIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Edital Nº 24
João Pessoa, 25 de Outubro de 2018
A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições, torna pública a Convocação de candidatos para a Turma II do Projeto de Estágio-Visita “Aprendiz de Vereador” 2018.2, dentro do Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior, conforme Resolução 90, de 28 de dezembro de 2012, obedecidas as normas do Edital 17, de 21 de agosto de 2018, e as seguintes:

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP
Presidente:
Fernando Milanez Neto - PTB
Bruno Farias - PPS
Membros:
João Corujinha - PSDC
Léo Bezerra - PSB
Tanilson Soares - PSB
Thiago Lucena - PMN

Comissão de Políticas Públicas - CPP
Presidente:
Marcos Henriques - PT
Eliza Virgínia - PSDB
Membros:
Humberto Pontes - PT do B
João Almeida de Carvalho Júnior
João dos Santos - PR
João Bosco dos Santos Filho (Bosquinho) - PSC
Lucas de Brito - PSL

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
Presidente:
Sandra Marrocos - PSB
Raíssa Lacerda - PSD
Membros:
Chico do Sindicato - PT do B
Helena Holanda - PP
Ronivon Ramalho (Mangueira) - PMDB

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública
Presidente:
Bispo José - PRB
Eduardo Carneiro - PRTB
Membros:
Damnásio Franco - PP
Helton Renê - PC do B
Luís Flávio - PSDB
Tibério Limeira - PSB
Valdir Dowsley (Dinho) - PMN

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Marcos Vinícius Nóbrega
Diretor Geral:
Carlos Santos
Secretário de Comunicação:
Janildo Jerônimo Silva
Designer / Diagramador:
Alexandre Urquiza de Sá Filho
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.917, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTÁGIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Obrigam-se os órgãos da Administração Pública direta e indireta, no âmbito do Município de João Pessoa, a destinarem 10 % (dez por cento) das vagas de estágio para as pessoas com deficiência, de acordo com o art. 17, parágrafo 5º da Lei Federal de nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta lei, como pessoa com deficiência aquele que atende às condições do art. 2º da Lei Federal 13.146/2015.

Art. 2º Ao estagiário referido nesta lei, deverão ser garantidas todas as condições de acessibilidade, a fim de que este possa exercer suas funções com amplo desempenho.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Marcos Vinicius Sales Nóbrega
Presidente

Autoria VEREADOR TIBÉRIO LIMEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.918, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PRAZO PARA RETORNO DE CONSULTA EM CLÍNICAS E HOSPITAIS PARTICULARES DO CIDADÃO DE BAIXA RENDA QUE DEPENDA DE RESULTADO DE EXAMES REALIZADOS PELO SUS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito deste município, todos os profissionais de saúde que ofereçam os serviços de consulta na área da saúde, autônomos ou atuantes em clínicas e hospitais, bem como a toda e qualquer empresa que ofereça serviços de consulta na área da saúde, a aceitar o retorno em consulta ou procedimento de paciente, independente de prazo, cuja conclusão da consulta dependa de resultado de exames realizados pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 1º Não se aplicam a esta norma os procedimentos de natureza meramente estética.

§ 2º Esta lei se aplica a todo e qualquer estabelecimento particular, policlínicas e congêneres, inclusive aos particulares que detêm contratos de parceria ou que reservem ala específica para atendimento pelo SUS.

Art. 2º O usuário poderá dispor do direito ao retorno mediante a apresentação dos exames, com a devida comprovação de que foram realizados pelo SUS.

Art. 3º O hospital, clínica, consultório ou profissional que descumprir os termos desta lei fica sujeito ao pagamento de multa de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada cliente com retorno recusado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aumentada até o dobro.

Art. 4º Para comprovar a recusa, deverá o usuário apresentar cópia de requerimento com pedido do retorno ao estabelecimento ou profissional que promoveu a consulta inicial, mediante protocolo de recebimento subscrito por qualquer funcionário, e-mail, ou aviso de recebimento de carta enviada pelos Correios, no PROCON do Município de João Pessoa-PB, que ficará responsável pela fiscalização, autuação e cumprimento dos termos desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente

Autoria VEREADOR MANGUEIRA

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 13.595, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ELIMINAÇÃO DE CÃES, GATOS E OUTROS ANIMAIS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DE ZOONOSES, CANIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei se refere à proibição da eliminação de cães, gatos e outros animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, salvo as disposições específicas que permitam a eutanásia.

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães, gatos e outros animais pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais.

§ 1º A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, devendo, tal justificativa, ser atestada por exames laboratoriais.

§ 2º O laudo de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado por, pelo menos, 2 (dois) médicos veterinários.

§ 3º Ressalvada a hipótese de doença infectocontagiosa incurável, que caracterize risco à saúde pública, o animal que se encontrar na situação prevista no *caput* poderá ser disponibilizado para resgate por entidades de proteção dos animais ou por particulares que tenham condições de promover uma posse responsável.

§ 4º Para cumprimento da posse responsável, o interessado deverá assinar um Termo de Posse Responsável - TPR - a ser disponibilizado pelo órgão que se encontre com o animal à adoção.

Art. 3º As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia nos casos citados no art. 2º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para que sejam desenvolvidos programas ou eventos de adoção em todo o território nacional.

Art. 5º O controle da natalidade de cães, gatos e outros animais deverá ser feito por esterilização

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

cirúrgica em todo o Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se por esterilização cirúrgica o ato de esterilizar, tornar estéril, prevenir a multiplicação pela reprodução sexual, utilizando-se de técnica médico-cirúrgica adequada à natureza de cada animal.

Art. 6º O procedimento de esterilização referido no art. 5º deverá ser feito exclusivamente por médico-veterinário.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades criminais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais –, além das reparações cíveis cabíveis a cada caso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente

Autoria VEREADOR LUCAS DE BRITO

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
ESCOLA DO LEGISLATIVO

Edital 24/2018
1ª Convocação dos Selecionados para Turma II do Estágio-Visita Aprendiz de Vereador 2018.2

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso de suas atribuições, torna pública a Convocação de candidatos para a Turma II do Projeto de Estágio-Visita "Aprendiz de Vereador" 2018.2, dentro do Programa de Parceria da Câmara Municipal com o Ensino Superior, conforme Resolução 90, de 28 de dezembro de 2012, obedecidas as normas do Edital 17, de 21 de agosto de 2018, e as seguintes:

1. Constam, no Anexo I deste edital, a lista de candidatos convocados, conforme a lista de espera das 6 (seis) opções de gabinete/ turno disponibilizadas para Turma I.

1.1 Os candidatos estão convocados a comparecer com documento oficial de identidade, para o início da formação de estágio-visita, às **9 horas do dia 1º de novembro de 2018**, no auditório Fernando Milanez, Anexo I – Vereador Cabral Batista – da Câmara Municipal de João Pessoa: Rua das Trincheiras, 42 – Centro - João Pessoa/PB, devendo também confirmar seu interesse por mensagem eletrônica a escoladolegislativo@cmjp.pb.gov.br em até 2 (dois) dias úteis.

1.2 Os mesmos candidatos ficam também convocados a iniciarem o estágio no âmbito dos gabinetes conforme seleção, em **05 de novembro de 2018**, às 8h30 e 13h30, respectivamente, para os selecionados do turno da manhã e da tarde, na Sede da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano: Rua das Trincheiras, 43 – Centro – João Pessoa/PB.

2. No anexo II, consta a lista de espera do turno da manhã, respeitado critério de ordem de envio do formulário e de escolha da algum gabinete para tal turno.

2.1 A lista servirá para novos gabinetes que abrirem vagas nesse turno.

2.2 A participação em tal lista não invalida a convocação para as opções iniciais do candidato, respeitada a ordem de surgimento de vagas.

3. O cronograma de atividades da Turma II consta no anexo III.

João Pessoa, 25 de outubro de 2018.

Paulo Eduardo A. de Sá Barreto Batista
Presidente da Escola do Legislativo

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
ESCOLA DO LEGISLATIVO

ANEXO I – CANDIDATOS CONVOCADOS

1. Gabinente do Vereador Humberto Pontes – Manhã

Classificação	**Nome Completo**	**Data e Hora de Envio do Formulário**
2	Hiatanderson Da Silva Monteiro	8/23/2018 16:17:04

2. Gabinente do Vereador Humberto Pontes – Tarde

Classificação	**Nome Completo**	**Data e Hora de Envio do Formulário**
2	Carlos Eduardo Alencar Diniz	8/23/2018 16:12:29

3. Gabinente do Vereador Lucas de Brito – Manhã

Classificação	**Nome Completo**	**Data e Hora de Envio do Formulário**
2	Gabriel Mario Almeida Santos	8/23/2018 10:02:36

4. Gabinente do Vereador Lucas de Brito - Tarde

Classificação	**Nome Completo**	**Data e Hora de Envio do Formulário**
2	Geovana Freire Galdino	8/23/2018 12:02:46

5. Gabinente da Vereadora Sandra Marrocos – Manhã

Classificação	**Nome Completo**	**Data e Hora de Envio do Formulário**
6	Rosane Ubaldo Da Silva	8/24/2018 10:51:29
7	Maria Eduarda Brandão Câmara	8/24/2018 21:20:34
8	Maria Thalya Mendonça Bazante	8/27/2018 15:31:42

6. Gabinente do Vereador Thiago Lucena – Manhã

	Nome Completo	**Data e Hora de Envio do Formulário**
2	Jakeane De Almeida Arruda	8/24/2018 13:40:27

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
ESCOLA DO LEGISLATIVO

ANEXO II – LISTA DE ESPERA PARA NOVOS GABINETES NO TURNO DA MANHÃ

Ordem	Nome	Ordem de Escolha do Turno	Data e Horário de Envio do Formulário
1	Hércicles Augusto da Silva Ramos	1ª Opção	8/23/2018 16:10:03
2	Patrícia Regina Alves Pessoa	1ª Opção	8/23/2018 16:54:19
3	José Maria Pereira Garcia Junior	1ª Opção	8/23/2018 17:45:15
4	Ayrton Gomes Rodrigues Gonçalves	1ª Opção	8/23/2018 17:45:22
5	Martha Araujo da Silva	1ª Opção	8/24/2018 14:06:45
6	Lidiany Karla Pereira Azevedo	2ª Opção	8/23/2018 14:30:29
7	Gilberto de Almeida Lima Filho	3ª Opção	8/23/2018 14:18:43
8	Tamara Patricia Alves Saldanha	3ª Opção	8/23/2018 14:55:19
9	Maria Eduarda Barbalho	3ª Opção	8/23/2018 16:08:04
10	Alberto Magno Melo Arruda Palmeira	3ª Opção	8/23/2018 20:38:58
11	Millena Alves da Silva	3ª Opção	8/24/2018 9:58:31
12	Laura Beatriz Benicio Vieira	3ª Opção	8/24/2018 19:51:59
13	Joel Martins Cavalcante	3ª Opção	8/29/2018 23:02:26

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
ESCOLA DO LEGISLATIVO

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Data	**Horário**	**Local**	**Atividade**
01/11	9h às 11h30	Auditório Fernando Milanez	Apresentação e Ciclo I de palestras formativas
05/11 a 08/11	8h30 às 12h30 ou 13h30 às 17h30	Gabinetes Parlamentares	Estágio de assessoria
09/11	9h15 às 11h30	Auditório Fernando Milanez	Ciclo II de palestras formativas
12/11	14h às 16h15	Auditório Fernando Milanez	Ciclo II de palestras formativas
13 e 14/11; 19 a 23/11 e 26/11	8h30 às 12h30 ou 13h30 às 17h30	Gabinetes Parlamentares	Estágio de assessoria
13; 20; 21 e 22/11	9h30 às 12h ou 13h30 às 16h	Sala Administrativa da Escola do Legislativo ou Sala de Assessoramento às Comissões	Tutoria marcada*
27/11	10h30 às 12h	Auditório Fernando Milanez	Reunião de Avaliação e Encerramento
07/12	10h30	Auditório Fernando Milanez	Cerimônia de Entrega dos Certificados

*Cada candidato pode marcar até duas horas de tutoria, conforme o tema.